



**PARECER ÚNICO Nº 0927970/2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00069/2003/002/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 8 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 21109/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Deferida
Licenciamento FEAM (LOC)	00069/2003/001/2003	Licença concedida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda	<b>CNPJ:</b> 23.890.718/0001-04	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda	<b>CNPJ:</b> 23.890.718/0001-04	
<b>MUNICÍPIO:</b> Santo Antônio do Monte	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 20° 5' 14,0" LONG/X 45° 17' 37,0"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Jacaré		
<b>UPGRH:</b> SF1: Nascentes até a confluência com o rio Pará <b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão da Usina		
<b>CÓDIGO:</b> C-04-08-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de Pólvora e Artigos Pirotécnicos	<b>CLASSE</b> 1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Roberto Provenzano Domingues da Silva (ART) Henrique Avelar Castro (RADA) Consultoria Fero Ambiental		<b>REGISTRO:</b> CRQ 02200020/2ª Região - MG CREA MG 97248/D 28064
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 084/2014		<b>DATA:</b> 13/11/2014

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Helena Botelho de Andrade – Analista Ambiental (Gestora)	1.373.566-7	
Raissa Resende de Moraes – Analista Ambiental	1.366.740-7	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação – LO do empreendimento Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel, instalado na Fazenda Cachoeira Grande, zona rural no município de Santo Antônio do Monte/MG.

A atividade principal do empreendimento consiste na fabricação de pólvora. O código da DN 74/04 referente a esta atividade é o C-04-08-1, que tem como parâmetro norteador de classificação a área construída e o número de funcionários.

O empreendimento possui uma área de aproximadamente 0,064 ha e 9 funcionários, sendo caracterizado como classe 1, uma vez que o porte é pequeno e potencial poluidor é médio. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 59, de 28 de novembro de 2002, ficam convocadas a formalizar o processo de licenciamento ambiental, todas as indústrias de pólvora, e artigos pirotécnicos existentes no Estado de Minas Gerais.

Em 14/01/2013, o empreendedor formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM ASF a solicitação de revalidação da Licença de Operação com o intuito de regularizar a operação. O processo foi formalizado dentro do período de validade da Licença de Operação, com 90 dias antes do vencimento, portanto está amparado pela Revalidação automática, conforme o disposto na Deliberação Normativa 17/1996 do COPAM.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 13/11/2014, conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 84/2014 presente no processo. Verificou-se em que o empreendimento fabrica somente pólvora e não fogos pirotécnicos.

O Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo engenheiro civil Henrique Avelar Castro, CREA: 97248/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica. A ART do responsável técnico pelas atividades do empreendimento está em nome do Químico Industrial Roberto Provenzano Domingues da Silva, anexada aos autos.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA), as informações complementares e esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

O empreendimento não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Segundo informado, o projeto foi enviado ao Corpo de Bombeiros e está sendo aguardada a autorização do mesmo.

O Título de Registro do Exército nº4T/481/MG/16 possui validade até 31/12/2016.

O comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA encontra-se no processo, válido.



As informações complementares (documentos jurídicos) solicitadas foram devidamente apresentadas dentro do prazo estabelecido.

Este processo revalida a licença de operação nº00069/2003/001/2003 (Certificado nº 155/2005). Segundo o FCE, a LO foi concedida para uma área útil de 0,064 ha e para 9 funcionários.

Segundo informado, a água utilizada no empreendimento atualmente é da concessionária local, trazida por um trator tanque. A outorga de captação superficial, PA: 21109/2012 está sendo deferida juntamente com o presente licenciamento.

O empreendimento foi autuado AI nº 010982/2015 por descumprimento de condicionante e atraso no cumprimento de condicionante. Além disso, lavrou-se o AI nº 010985/2015 por ter causado degradação ambiental, conforme o código 122, do anexo I, do art. 83 do Decreto 44.844/2008.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel LTDA**, localiza-se na Fazenda Cachoeira Grande, no Município de Santo Antônio do Monte – MG e dedica-se à atividade de fabricação de pólvora.

A área útil do empreendimento é de 0,064 ha. Este funciona em turno único, 8 horas/dia, 20 dias/mês e conta com 8 funcionários distribuídos entre as áreas de produção e administração.

Sua capacidade instalada é de aproximadamente 5 toneladas de pólvora por mês, sendo que segundo informado no RADA, o empreendimento tem utilizado 70% de sua capacidade instalada

### 2.1 Processo Produtivo

O processo inicia-se com a pesagem do nitrato de potássio que será misturado na binária. Este é previamente pesado e levado ao moinho de nitrato para ser pulverizado. A pesagem é feita no barracão de estocagem do mesmo.

Após pesagem, o carvão e o nitrato de potássio são misturados em moinhos de bola para a obtenção de uma mistura chamada binária.

O carvão é adquirido em forma de pó, o que elimina o processo de moagem do mesmo.

A binária é levada a galga para ser misturada ao nitrato de potássio para a produção de uma nova mistura chamada ternária.

Na galga essa nova mistura é comprimida em placas finíssimas e recebe pequena quantidade de cola que atua como ligante dos materiais. Durante esta fase do processo o material é mantido



sempre úmido, e é costume do empreendimento manter úmido o barracão da galga por motivo de segurança. Além disso, o acionamento da galga é feito por uma chave elétrica situada à distância de segurança, e o motor que faz girar a galga está situado abaixo da laje do piso do barracão.

Para o carregamento da galga o material a ser misturado é conduzido até o barracão por veículos de tração animal. A massa ternária moída é então prensada em forma de queijo e posta para secar em estufa coberta. O queijo é então quebrado, peneirado e secado (a granulometria da pólvora é determinada pelo tipo de produto que se está fabricando).

A pólvora destinada à cartucho de caça passa ainda por um processo de polimento, realizado em um moinho de madeira, onde é acrescentada a grafita, que faz o polimento dos grãos dando-lhe brilho.

As principais variáveis do processo produtivo são:

- O tempo de giro no tambor da ternária. Pouco tempo ou muita compactação nas paredes do tambor ocasionam perda na qualidade do material. Em média é recomendável quinze horas de tamboreamento.
- O tempo de permanência na galga é em torno de 40 minutos. A intenção é unir mecanicamente os 3 componentes químicos (carvão, nitrato de potássio e enxofre) para ter maior velocidade de queima.
- A umidade final do produto deve situar-se entre 1,0 e 1,5%.
- O polimento é feito para melhorar a durabilidade e segurança do produto.
- A granulometria é de acordo com a função do uso do produto.

## 2.2 Matérias Primas

Identificação	Fornecedor	Licença Ambiental	Consumo Mensal	
			Máximo	Atual
Enxofre	Carbotex Química Indústria Comércio e Participações LTDA	LO – CETESB nº61001472 validade: 25/02/2017.	708,33 kg	708,33 kg
Nitrato de Potássio	Companhia Eletroquímica Jaraguá	VER – LO nº 016/2013, validade: 19/09/2019	2387,5 kg	2387,5 kg
Carvão	Luis Fernando Borges Júnior e outros	AAF nº 1816235/2013,	3,33 m <sup>3</sup>	3,33 m <sup>3</sup>



validade: 25/11/2017.

O empreendimento Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel LTDA possui Certificado de Registro do IEF, nº8164 válido até 31/01/2016, de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Carvão Vegetal, Moinha, Briquetes, Peletes de Carvão e similares.

### 2.3 Insumos

Identificação	Fornecedor	Licença Ambiental	Consumo Mensal	
			Máximo	Atual
Caixas de embalagem	Indústria de papéis para embalagem Irmãos Siqueira LTDA	LO nº 165/2008, validade: 13/10/2016.	10,00 kg/mês	5,00 kg/mês

### 2.4 Produtos

Identificação	Produção Mensal	
	Máximo	Atual
Pólvora Negra	2875,00 kg	2210,95 kg
Pólvora Caça	93,75 kg	84,00 kg
Pólvora Negra especial 7 F	0,08 kg	0,06 kg

### 2.5 Principais Equipamentos

Equipamento	Capacidade nominal	Número de unidades
Moinho de nitrato	100 kg/h	1
Tambor binário	120 kg/h	4
Polidor	120 kg/h	2
Galga	360 kg/dia	4
Prensa	8 kg/h	1

## 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A outorga pelo PA: 21009/2012 para captação superficial de água no Ribeirão da Usina está sendo deferida juntamente com o presente Licenciamento. Segundo informado, a água utilizada no empreendimento atualmente é da concessionária local, trazida por um trator tanque.

O objetivo da outorga é para utilização da água como força motriz dos equipamentos da atividade. Atualmente a energia elétrica fornecida aos equipamentos da atividade é proveniente da Cemig, no entanto, devido às quedas constantes de energia no local será utilizado nos equipamentos a força motriz. Um grande benefício é que a maior parte da água captada será retornada ao rio.



Além do uso da água como força motriz, a água é utilizada para o consumo humano, higienização de escritórios e para o consumo industrial.

Abaixo estão as tabelas referentes ao balanço hídrico e os dados da captação da outorga referenciada:

#### Balanço Hídrico

Descrição	Disponibilidade (m <sup>3</sup> /s)	Demanda (m <sup>3</sup> /s)
Captação	<b>0,017</b>	
Perda por infiltração e evaporação		<b>0,0044</b>
Consumo Humano		<b>0,0001</b>
Limpeza de escritórios		<b>0,0001</b>
Consumo Industrial		<b>0,0000001</b>
<b>Total Consumido</b>		<b>0,0046</b>
<b>Resultante disponível</b>	<b>0,0124</b>	
Utilização força motriz com retorno ao corpo hídrico		<b>0,0124</b>
<b>Resultante final</b>	<b>0,0170</b>	<b>0,0170</b>

#### Dados da Outorga 21109/2012

<i>Dados da Captação</i>												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
<b>Vazão Liberada(m<sup>3</sup>/s)</b>	0,017	0,017	0,017	0,017	0,017	0,017	0,017	0,017	0,017	0,017	0,017	0,017
<b>Dia/ Mês</b>	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
<b>Horas/Dia</b>	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
<b>Volume(m<sup>3</sup>)</b>	9792	9792	9792	9792	9792	9792	9792	9792	9792	9792	9792	9792

#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

#### 5. Reserva Legal

A área de reserva legal encontra-se devidamente averbada na matrícula 018272. Verificou-se em vistoria que ela está cercada, no entanto deve-se melhorar a manutenção do aceiro em torno desta já que se encontra próxima à atividade industrial, o que será condicionado na presente Licença.



## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos caracterizam-se em Sanitário, Industrial e Pluvial.

**Os Efluentes Sanitários** são provenientes dos banheiros com instalações sanitárias distribuídos pelo empreendimento, com volume médio diário de 5,95 m<sup>3</sup> dia.

Para tratamento, foi instalado Sistema de Tratamento em alvenaria do tipo Biológico-Anaeróbio de fluxo ascendente (fossa séptica filtro anaeróbio e sumidouro).

**Os efluentes líquidos industriais** são gerados nos processo produtivo, com volume diário de 2,18 m<sup>3</sup>/dia, este efluente é água com pólvora da lâmina d'água dos barracões.

Para tratamento, foi instalado Sistema de Tratamento Físico/químico, constituído de uma série de Tanques em fibra. Após o tratamento, a água é destinada ao Ribeirão da Usina.

Ressalta-se que um dos monitoramentos condicionados no processo de LOC deste empreendimento, é o monitoramento à montante e jusante do ribeirão.

**As águas pluviais** não sofrem nenhuma agregação de resíduos industriais.

Verificou-se em vistoria a ausência de canaletas para o direcionamento da água, caixa de sedimentação e manutenção de cacimbas, já que a topografia do terreno é acidentado em alguns pontos.

O sistema de drenagem pluvial será condicionado neste parecer.

### Efluentes atmosféricos

Não se aplica, visto que o processo não apresenta emissões atmosféricas.

### Resíduos sólidos

Os resíduos gerados são retornados ao processo através de reutilização e reaproveitamento no processo produtivo. Apenas é descartado o lixo comum proveniente de instalações sanitárias e resíduos gerados fora do processo industrial.



Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR10.004	Destino (**)
		Máxima	Média		
PAPEL/PAPELÃO	GERAL	0,68	0,045	II	REUTILIZAÇÃO INDUSTRIAL NO PRÓPRIO EMPREENDIMENTO
RESÍDUOS GERADOS FORA DO PROCESSO INDUSTRIAL	GERAL	0,73	0,20	II	ATERRO CONTROLADO
EMBALAGENS PLÁSTICAS	GERAL	0,68	0,56	II	REUTILIZAÇÃO INDUSTRIAL NO PRÓPRIO EMPREENDIMENTO
BARRICA DE PLÁSTICO	GERAL	1,36	0,87	III	REUTILIZAÇÃO INDUSTRIAL NO PRÓPRIO EMPREENDIMENTO
RESÍDUOS DE PÓLVORA NEGRA	GERAL	0,73	0,34	I	REUTILIZAÇÃO INDUSTRIAL NO PRÓPRIO EMPREENDIMENTO

Taxa de geração atual de resíduos sólidos industriais	
Classe 1 - Perigosos	0,0002 kg de resíduos/ pólvora por dia
Classe 2 – Não inertes	0,0004 kg de resíduos/ pólvora por dia
Classe 3 - Inertes	0,00 kg de resíduos/ pólvora por dia

Os resíduos recicláveis são destinados à empresa TUBOMAXXI Indústria e Comércio LTDA-ME, certidão nº489489/2009. As notas fiscais constam nos autos.

Além dos resíduos mencionados acima, há o lodo da fossa séptica. O empreendedor apresentou as notas fiscais e a licença ambiental da empresa que realiza o transporte do lodo da fossa ao tratamento de esgotos da COPASA. A empresa mencionada é a MTS Transportes e serviços LTDA, certidão nº259418/2012.

## 7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

LOC nº155/2005 (PA: 00069/2003/001/2003) concedida em 12/04/2005.

**Condicionante 1:** Apresentar todas as renovações e modificações do título de registro, expedidos pelo ministério da defesa.

Prazo: Durante vigência da LOC.

**Cumprida.**





Protocolo FEAM E058403/2007, de 02/07/2007.

Protocolo R325104/2012 de 30/11/2012.

Protocolo R0005918/2014 de 10/01/2014.

Protocolo R0373466/2015 de 26/05/2015.

- **Condicionante 2:** Apresentar caracterização dos efluentes líquidos de todos os setores produtivos (exceto o setor de Polimento de Pólvora Negra) com laudos de amostragens compostas tendo no mínimo os seguintes parâmetros: PH; vazão média, DQO, DBO, temperatura, sólidos em suspensão; sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, alumínio, bário, chumbo, enxofre e detergentes.

Prazo: 3 meses.

**Cumprida.**

Prorrogada por mais três meses, conforme decisão do COPAM em 13/09/2005.

Recebido pela FEAM em 11/10/2005.

- **Condicionante 3:** Apresentar projeto do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, sendo que esses não devem ser misturados com a drenagem pluvial.

Prazo: 3 meses.

**Cumprida.**

Prorrogada por mais três meses, conforme decisão do COPAM em 13/09/2005.

Recebido pela FEAM 14/10/2005.

- **Condicionante 4:** Apresentar ensaio de tratabilidade dos efluentes líquidos industriais, caso seja necessário, e deverá incluir análise prévia e posterior a proposta de tratamento e relatório completo de ensaio.

Prazo: 3 meses.

**Cumprida.**

Prorrogada por mais três meses, conforme decisão do COPAM em 13/09/2005.

Recebido pela FEAM 14/10/2005



**Condicionante 5:** Implantar o sistema de Tratamento de efluentes líquidos industriais, conforme projeto apresentado a FEAM.

**Cumprida.**

Prazo: 6 meses após liberação FEAM.

. Protocolo F046199/2006, de 21/06/2006.

- **Condicionante 6:** Apresentar laudo de caracterização do lodo gerado pelo sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme a norma ABNT NBR 10.004.

Prazo: 6 meses após início da operação do sistema.

**Não cumprida.**

- **Condicionante 7:** Apresentar destinação apropriada para o lodo gerado pelo sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Prazo: 6 meses após início da operação do sistema.

**Cumprida com atraso.**

Em 10/01/2007, declarou que o lodo está sendo enviado ao Sistema de Tratamento de Esgoto de Arcos.

Em 30/11/2012, Protocolo R325105/2012, justificou-se que o lodo seria destinado ao Sistema de Tratamento da COPASA e /ou aterro industrial.

- **Condicionante 8:** Implantar sistema de drenagem pluvial do empreendimento, conforme projeto apresentado a FEAM.

Prazo: 6 meses.

**Cumprida.**

Recebido pela FEAM em 20/10/2005.

- **Condicionante 9:** Apresentar plano de recomposição paisagística da área do empreendimento, incluindo a revitalização das áreas de preservação permanente dos cursos d'água e das nascentes existentes na área do empreendimento, dando-se preferências a



espécies da flora nativa, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, com respectiva ART.

Prazo: 6 meses.

**Cumprida.**

Não havia data do recebimento destes documentos pela Feam, e a digitalização dos documentos foi feita pela Supram em 2008 (Protocolo R074805/2008).

- **Condicionante 10:** Apresentar a averbação da reserva legal a margem do registro do imóvel, conforme a seção III da lei estadual 14.309/2002.

Prazo: 6 meses.

**Cumprida.**

Recebido pela FEAM em 13/09/2005.

**Condicionante 11:** Apresentar o plano de prevenção de acidentes e atuação em emergências adequado, conforme a descrição dos procedimentos preventivos, de emergência e de comunicação de risco, para as hipóteses previstas no item 13 do RCA.

Prazo: 3 meses.

**Cumprida.**

Protocolo F038117/2005, de 19/07/2005.

- **Condicionante 12:** Não realizar queima de quaisquer materiais.

Prazo: Durante vigência da LO.

**Cumprida.**

A empresa declarou que não realizou queimadas. Protocolo R074505/2008.

- **Condicionante 13:** Apresentar laudo de avaliação do nível de ruído na área externa do empreendimento por meio de pontos de medição representativos de um ciclo de produção. O relatório técnico deverá conter: justificativa para a seleção dos pontos de medição, croquis de localização dos pontos, laudo das medições efetuadas e comparação com os limites estabelecidos na lei estadual 10.100, de 17-1-1990. Incluindo ART específica ao laudo.

**Prazo:** 2 meses.



Prorrogada por mais um mês, conforme decisão do COPAM em 13/09/2005

**Cumprida.**

Enviado a FEAM em 13/09/2005.

- **Condicionante 14:** Apresentar as fichas de segurança de todos os produtos químicos utilizados pela empresa, elaboradas pela própria empresa de acordo com a norma NBR 14.725. As fichas deverão ser mantidas na empresa para consulta durante todo o prazo de validade da licença de operação.

Prazo: 2 meses.

**Cumprida.**

Protocolo F038118/2005, de 19/07/2005.

- **Condicionante 15:** Executar o programa de automonitoramento ambiental definido pela FEAM no anexo II.

Prazo: Durante vigência da LO.

**Resíduos Sólidos**

**Prazo:** Envio trimestral à FEAM das planilhas mensais.

**Cumprida parcialmente.**

- Protocolo R238720/2012, Automonitoramento de Resíduos Sólidos mensais do ano de 2011
- Protocolo R315982/2012, de 06/11/2012. Automonitoramento de Resíduos Sólidos mensais de 08/2012 a 10/2012.
- Protocolo R592149/2013, de 08/02/2013. Automonitoramento de Resíduos Sólidos mensais de 11/2012 a 01/2013.
- Protocolo R380732/2013, de 10/05/2013. Automonitoramento de Resíduos Sólidos mensais de 02/2013 a 04/2013.
- Protocolo R0452757, de 08/11/2013. Automonitoramento de Resíduos Sólidos mensais de 08/2013 a 10/2013.
- Protocolo R0032598/2014, Automonitoramento de Resíduos Sólidos mensais de 11/2013 a 01/2014.



- Protocolo R0192322/2014, Automonitoramento de Resíduos Sólidos mensais de 02/2014 a 05/2014.
- Protocolo R0291946/2014, Automonitoramento de Resíduos Sólidos mensais de 06/2014 a 08/2014.
- Protocolo R0173566/2015, de 09/02/2015. Automonitoramento de Resíduos Sólidos mensais de 11/2014 a 01/2015.
- Protocolo R0379211/2015, de 09/06/2015. Automonitoramento de Resíduos Sólidos mensais de 11/2014 a 05/2015.

### Efluentes Líquidos

**Prazo:** Análise trimestral de Entrada e saída dos Sistemas de Tratamento de Efluentes Líquidos, e análise semestral da Montante e Jusante do ribeirão da Usina. Envio trimestral à FEAM.

### Cumprida parcialmente.

- Protocolo R074805/2008, AR de 11/10/2005. **Efluente Líquido Industrial** de 08/2005 adequado.
- Protocolo R074805/2008, AR de 1/01/2007. **Efluente Líquido Sanitário** de 08/2006, somente os sólidos em suspensão apresentou resultado acima do estabelecido pela DN COPAM 10/86. **Efluente Líquido Industrial** de 08/2006 adequado.
- Protocolo R315982/2012, de 06/11/2012. **Efluente Líquido Sanitário** 07/2012 adequado; **Efluente Líquido industrial** 07/2012, somente os sólidos totais apresentou resultado acima do estabelecido pela DN COPAM/CERH – MG 01/2008; **Efluente líquido – curso d'água** 07/2012 adequado.
- Protocolo R592149/2013, de 08/02/2013. **Efluente Líquido Sanitário** 10/2012, somente os sólidos totais apresentou resultado acima do estabelecido pela DN COPAM/CERH – MG 01/2008; **Efluente Líquido industrial** 07/2012, somente os sólidos totais apresentou resultado acima do estabelecido pela DN COPAM/CERH – MG 01/2008.
- Protocolo R380732/2013, de 10/05/2013. **Efluente Líquido Sanitário** 02/2013 adequado. **Efluente Líquido industrial** 02/2013, somente o alumínio apresentou resultado acima do estabelecido pela DN COPAM/CERH – MG 01/2008 e DN COPAM/CERH – MG 02/2010; **Efluente líquido – curso d'água** 02/2013, somente o alumínio apresentou resultado acima do estabelecido pela DN COPAM/CERH – MG 01/2008.
- Protocolo R 416877/2013, de 09/08/2013. **Efluente Líquido industrial** 05/2013 adequado.
- Protocolo R416878/2013, de 09/08/2013. **Efluente líquido – curso d'água** 05/2013 adequado.



- Protocolo R0452756/2013, de 08/11/2013. **Efluente Líquido Sanitário** 08/2013 adequado.
- Protocolo R0452713/2013, de 08/11/2013. **Efluente líquido – curso d'água** 08/2013 adequado.
- Protocolo R0452717/2013, de 08/11/2013. **Efluente Líquido industrial** 08/2013 adequado.
- Protocolo R0032585/2014, de 10/02/2014. **Efluente Líquido Sanitário** 10/2013 adequado.
- Protocolo R0032586/2014, de 10/02/2014. **Efluente Líquido industrial** 10/2013 adequado.
- Protocolo R0192409/2014, de 10/06/2014. Justificativa no atraso de entrega do relatório de automonitoramento do **Efluente Líquido Sanitário, Efluente Líquido industrial e Efluente líquido – curso d'água**. Segundo informado a coleta foi realizada na data certa, no entanto os laudos conclusivos do laboratório atrasaram, não podendo ser protocolados até o dia 10.
- Protocolo R0219319/2014, de 18/07/2014. **Efluente líquido – curso d'água** 05/2014 adequado.
- Protocolo R0219336/2014, de 18/07/2014. **Efluente Líquido industrial** 05/2014 adequado.
- Protocolo R0219327/2014, de 18/07/2014. **Efluente Líquido Sanitário** 05/2014 adequado.
- Protocolo R0291915/2014, de 09/10/2014. **Efluente Líquido industrial** 08/2014 adequado.
- Protocolo R0291945/2014, de 09/10/2014. **Efluente Líquido Sanitário** 08/2014 adequado. **Efluente Líquido Industrial** 08/2014 adequado. **Efluente líquido – curso d'água** 08/2014 adequado.
- Protocolo R0173566/2015, de 09/02/2015. **Efluente Líquido Sanitário** 11/2014 adequado. **Efluente Líquido Industrial** 11/2014 adequado. **Efluente líquido – curso d'água** 11/2014 somente oxigênio dissolvido apresentou resultado acima do estabelecido pela DN COPAM/CERH – MG 01/2008.
- Protocolo R0379211/2015, de 09/06/2015. O empreendimento declarou que não foi realizada análise do Efluente Líquido Sanitário, Efluente Líquido Industrial, Efluente líquido – curso d'água em Março de 2015 pelo motivo do empreendimento estar parado devido a férias coletivas dadas aos funcionários.
- Protocolo R0398631/2015, de 09/07/2015. **Efluente Líquido Sanitário** 06/2015 adequado. **Efluente Líquido Industrial** 06/2015 adequado. **Efluente líquido – curso d'água** 06/2015 adequado.

De acordo com o detalhamento do cumprimento de condicionantes da LOC descrito acima, pode-se verificar que as condicionantes 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 foram cumpridas no prazo, a condicionantes 7 foi cumprida com atraso, a condicionante 6 não foi cumprida e a condicionante 15 foi cumprida parcialmente, visto que não foram apresentados todos os automonitoramentos do período da licença.



Como detalhado acima, alguns automonitoramentos referentes à condicionante 15 estão acima dos parâmetros estabelecidos pela DN COPAM/CERH – MG 01/2008 e pela DN COPAM/CERH – MG 02/2010, caracterizando com isso degradação ambiental.

Durante a vistoria verificou-se que não houve prejuízo expressivo ensejado pelo atraso no cumprimento das condicionantes, e não comprovação do cumprimento da condicionante 6. Em relação à degradação ambiental verificada em algumas amostragens do automonitoramento, isto ocorreu na minoria delas e as últimas análises (ano de 2015) estão com os parâmetros adequados.

## **8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental**

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

### **Infrações:**

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo 00069/2003/001/2003) se deu pelo período de 8 (oito) anos. Durante o período de vigência da licença ambiental, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento não sofreu autuação.

Contudo, com a análise da presente revalidação, lavrou-se o auto de infração nº 010982/2015 pelo motivo do empreendimento cumprir fora do prazo algumas condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva, não cumprir uma condicionante e cumprir parcialmente outra em relação ao processo de LOC (PA: 00069/2003/001/2003). Além disso, lavrou-se o AI nº 010985/2015 visto que alguns automonitoramentos do efluente líquido industrial e sanitário tratado estavam fora do parâmetro da DN COPAM/CERH – MG 01/2008 e /ou da DN COPAM/CERH – MG 02/2010, o que caracterizou degradação ambiental. Estes aspectos foram discutidos detalhadamente no item 8,1 do presente parecer.

### **Passivo Ambiental**

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.



## **Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental**

A empresa informa no RADA que tem participação direta em eventos comunitários e municipais de cunho cultural, artístico e social. Além disso, informou que participa indiretamente em eventos comunitários e municipais de cunho cultural, artístico, social e ambiental, através do SINDIEMG.

## **Investimentos na Área Ambiental**

De acordo com o RADA, o empreendedor aprimorou seu controle aos resíduos sólidos gerados, controlando diariamente e registrando-os em planilhas mensais.

Diante do princípio da razoabilidade, a equipe técnica chegou à conclusão de que o desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da LOC não ensejaria o indeferimento da presente Revalidação. Assim, como algumas condicionantes da LOC foram cumpridas fora do prazo, outra não cumprida e outras cumpridas parcialmente com alguns parâmetros do automonitoramento inadequados, não sugerimos o benefício do adicional de tempo no prazo da presente revalidação. Ressalta-se que os últimos automonitoramentos, do ano de 2015, estão adequados.

## **9. Controle Processual**

Trata-se de processo de revalidação licença de operação (REVLO) para as atividades de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, código C-04-08-1, classe 1, com área construída de 0,064 hectares e 09 empregados licenciados, que possui potencial poluidor médio e porte pequeno, consoante a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Ressalta-se que, não obstante tratar-se de classe 1, que seria objeto de autorização ambiental de funcionamento (AAF), a reunião realizada em 07 de agosto de 2007 pela Câmara de Atividades Industriais – CID –, decidiu por unanimidade pela necessidade de empreendimentos classes 1 e 2 de efetivarem o licenciamento ambiental nos casos de indústrias de fabricação de artigos pirotécnicos.

O local das atividades está situado na Fazenda Cachoeira Grande, zona rural, Santo Antônio do Monte, na cidade de Cláudio/MG, de propriedade do empreendimento em questão, conforme f. 002/004 iniciais, da matrícula 018272, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da cidade de Santo Antônio do Monte/MG, que possui reserva legal averbada de área de no mínimo 20% da fazenda, por meio da averbação nº 01 de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (IEF).

Diante disso, foi dispensável a apresentação do protocolo de inscrição e do recibo federal de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR) considerando as disposições do Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, bem como conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Entretanto, será condicionado no presente parecer apresentação da inscrição da propriedade rural no referido cadastro, tendo em vista a atual disposição das normas ambientais que define que o





prazo para a conclusão dos cadastramentos no CAR ocorrerão até maio de 2016 (Portaria nº 100/2015 do Ministério do Meio Ambiente).

A formalização do requerimento de renovação de Licença de Operação foi realizada em 14 de janeiro de 2013, de acordo com recibo de entrega de documentos de nº 0031020/2013 à f. 05, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Diante disso, restou verificado, que a empresa já possuía uma Licença de Operação anterior com validade até 12/04/2013, conforme consulta no banco de dados SIAM. Assim sendo, foi observado o prazo mínimo exigido na época de 90 dias, de modo que, portanto, trata-se de caso de prorrogação automática da licença até a apreciação do processo perante a Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, conforme previsto pela Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM ao tempo dos fatos.

O empreendimento possui certidões negativas de débitos ambientais de nº 0031870/2013, emitida em 14/01/2013 e de nº 0972343/2015 emitida em 05 de outubro de 2015, atendendo o que dispõe os artigos 11, I, e 13, ambos da Resolução nº 415/2005 da SEMAD.

Foi apresentada procuração original assinada pelo responsável pela empresa e última alteração do contrato social da empresa que indica o administrador/responsável pelo empreendimento, qual seja, o Sr. Arailton Rodrigues.

Consta no processo declaração à f. 13 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, consoante f. 10.

Foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) está contido às f. 14/29, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f. 31 e 178), sendo que os estudos foram realizados pelo Engenheiro de Civil Henrique Avelar Castro (CREA 28064).

Ademais, foi providenciada ART para o gerenciamento e monitoramento das atividades químico industrial Roberto Provenzano Domingues da Silva, com validade até 06/04/2021. Destaca-se que está sendo condicionado para a empresa manter a sua ART vigente durante todo o período da licença.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de renovação de Licença de Operação, à f. 181. Ademais, verifica-se a publicação da concessão da licença anterior e do requerimento de renovação da licença de operação no periódico local "Gazeta Montense" que circula em Santo Antônio do Monte/MG, atendendo ao requisito da publicidade, nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

Foi entregue Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora atualizado e válido até 31/01/2016, consoante o art. 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/ 2012.



Foi apresentada declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminadas previsto no anexo da Deliberação Conjunta do 02/2010 do COPAM/CERH.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente da concessionária local, e também foi requerida uso por meio do processo de outorga de nº 21109/2012 que transcorreu junto com o presente processo e a este possui vinculação, de modo que deverá ter a validade vinculada ao da licença, conforme art. 3º, II, da Portaria de nº 49/2010 do IGAM.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01/03 foram apresentadas por Camila Alves da Silva que é procuradora devidamente constituída pelo sócio/administrador da empresa Arailton Rodrigues, conforme documentos de procuração, bem como da última alteração contratual (6ª modificação).

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB de f. 04, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

O empreendimento apresentou licenças ambientais vigentes referentes aos seus fornecedores de matérias primas e insumos, quais sejam, Carbotex Química Indústria Comércio e Participações Ltda, CNPJ 01.751.891/0002-31, (licença válida até 25/02/2017) e respectiva nota fiscal; Companhia Eletroquímica Jaraguá, CNPJ 61.215.364/0002-64, e respectiva nota fiscal e Indústria de Papéis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda, CNPJ 17.919.549/0003-49, conforme licença ambiental e nota fiscal.

O carvão de floresta plantada utilizada pelo empreendimento é proveniente do empreendedor Luiz Fernando Borges Júnior, consoante nota fiscal apresentada.

No que tange a destinação dos resíduos sólidos provenientes da empresa, observa-se que esta é feita por meio de serviços prestados pela empresa Tubomaxxi Indústria e Comércio Ltda ME, CNPJ 10.742.048/0001-29 quanto a resíduos recicláveis, consoante certificado e nota fiscal. Por sua vez, a coleta da lodo da ETE ficou a cargo de ser recolhido e encaminhado pela empresa MTS Transportes e Serviços Ltda, conforme certidão de nº 259418/2012 e nota fiscal contida nos autos.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de um poço, consoante portaria de nº 0377/2012, processo de outorga nº 05933/2009, que pela vinculação junto ao presente processo de licenciamento, deverá ter a validade vinculada ao da licença, conforme art. 3º, II, da Portaria de nº 49/2010 do IGAM.

O empreendimento apresentou certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente.



Por se tratar de atividade que utiliza materiais para fogos e artigos pirotécnicos foi apresentado título do registro expedido pelo Ministério da Defesa atualizado (válido até 31/12/2015) com relação aos produtos químicos e explosivos controlados pelo Exército, conforme os artigos 9º, I, 19, 22, III, 68 e 69, todos do Decreto nº 3665/2000.

O empreendimento não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Foram entregues os comprovantes de pagamento do DAE e emolumento, respectivamente, às f. 11 e f. 12, quanto à parte dos custos de análise do licenciamento, com fulcro no art. 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125/2014.

Da análise do cumprimento das condicionantes da licença anterior, observou-se que houve o descumprimento/cumprimento fora do prazo de algumas destas condicionantes, o que ensejou em autuação sem constatação de degradação ambiental, conforme o código 105, do anexo I, do art. 83, do Decreto 44.844/2008.

No que tange à Revalidação de Licença de Operação, detrai-se que uma parcela das condicionantes foram consideradas pela equipe técnica como cumpridas, porém, ainda que algumas tivessem sido descumpridas ou cumpridas com atraso, a equipe técnica concluiu pela viabilidade da revalidação da licença de operação.

Como critério para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação, considera-se o trânsito em julgado de infrações durante o prazo de validade da licença, conforme art. 1º, §1º, da referida norma que segue in verbis:

*§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.*

No sistema SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente não constam processos de autos de infração, nem decisões administrativas quanto a esses realizadas em desfavor da empresa.

Ademais, além desse critério a Resolução nº 237/1997 do CONAMA predispõe em seu art. 18, §3º, que:

*§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.*

Portanto, também precisa ser considerada como critério de aumento ou redução do prazo da renovação da licença a apreciação quanto ao desempenho ambiental realizado, que conforme delineado pela equipe técnica foi razoável, mas não foi bom ou ótimo, tendo em vista principalmente a constatação de que alguns resultados do automonitoramento estavam fora dos parâmetros, fator



que decorreu na constatação de degradação ambiental, fato pelo qual o empreendimento também foi autuado pela infração do código 122, do anexo I, do art. 83, do Decreto 44.844/2008.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da revalidação da Licença de Operação, pelo prazo de 8 anos, por se tratar de empreendimento classe 1, conforme Deliberações Normativas nº 17/1996 e 74/2004, ambas do COPAM, sem o acréscimo de 2 anos, por não ser este cabível por a licença estar concedida no patamar máximo admissível pela DN 17/1996 e em decorrência do desempenho ambiental não ter sido considerado como bom ou ótimo, mas apenas razoável, com fulcro no art. 18º, §3º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Por fim, no que tange as questão sobre o prazo da licença, destaca-se que o requerimento de revalidação de licença de operação versa sobre a atividade de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, código C-04-08-1, classe 1, com área construída de 0,064 hectares e 9 empregados licenciados, que possui potencial poluidor médio e porte pequeno, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM, conforme segue:

#### **C-04-08-1 Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M  
Porte:

Área Construída < 0,3 ha e Número de empregados < 100 : pequeno  
Área Construída > 0,5 ha ou Número de empregados > 200: grande  
Os demais : médio

Assim sendo, observa-se que o potencial poluidor do empreendimento é classificado como Médio (M) e o a área construída como pequena (P) já que a área é inferior a 0,3 hectares e os empregados são menos que 100 pessoas.

Portanto, conforme a tabela abaixo da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, o potencial poluidor M e porte pequeno, o enquadramento pela norma quanto à atividade é como classe 1.



## Anexo Único Classificação das Fontes de Poluição

1 - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

**Tabela A-1:** Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

Por sua vez, apesar de enquadrado como classe 1, que seria objeto de autorização ambiental de funcionamento (AAF), os processos referentes às indústrias de fabricação de artigos pirotécnicos classes 1 e 2 ficaram definidos, por unanimidade, pela Câmara de Atividades Industriais – CID –, na reunião realizada em 07 de agosto de 2007, como suscetíveis de licenciamento ambiental em decorrência das características da atividade que demandam uma melhor e mais aprofundada análise para regularização ambiental, conforme estabelece o art. 2º, §7º, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM.

*Art. 2º - Os empreendimentos e atividades listados no Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, pelo órgão ambiental estadual competente, mediante cadastro iniciado pelo requerente junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM competente, acompanhado de Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.*

(...)

*§ 7º - O órgão ambiental fará a convocação do empreendedor nos casos em que considerar necessário o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 1 e 2.*

Assim sendo, o presente processo está seguindo o procedimento de licenciamento ambiental, não por ser classe 3, mas por ter sido convocado a licenciamento, conforme elucidado acima.



Por sua vez a margem dos prazos das licenças ambientais é definido pela Resolução 237/2000 do CONAMA e os critérios de fixação pela Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM, conforme segue:

*Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:*

*I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.*

*II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.*

*III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos. (Resolução 237/1997 do CONAMA)*

#### **Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.**

Dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação e dá outras providências.

**De acordo com a DN 74/2004 – por analogia:**

**Classe I = 1 e 2**

**Classe II = 3 e 4**

**Classe III = 5 e 6**

*Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:*

*I - Licença Prévia - LP: até 4 (quatro) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma aprovado para elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;*



*II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;*

*III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.*

Assim sendo, observa-se que a Deliberação Normativa 17/1996 do COPAM faz referência à DN 01/1990 COPAM, sendo aplicável o prazo de 8 anos para atividades de classes I, enquadradas naquela DN 01/90.

Não obstante, considerando que a DN 01/1990 não está mais vigente e que agora é aplicável a DN 74/2004 do COPAM, verifica-se por analogia que a classe I da DN 01/1990 corresponde às classe 1 e 2 previstas na atual DN 74/2004 do COPAM, conforme segue o texto da norma anterior:

### **Classificação das Fontes de Poluição**

*1. As fontes de poluição são enquadradas em três classes de potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (I, II e III) em função do seu porte e do potencial poluidor da atividade, conforme a Tabela A-1 abaixo:*

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	I	I	II
	M	I	II	III
	G	II	III	III

*Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.*

*20.30.01 - Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos*

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M



Porte:  $AC \leq 0,3$  e  $NE \leq 100$  : pequeno  
 $AC \geq 0,5$  ou  $NE \geq 200$  : grande  
Os demais : médio

Por isso, considerando todo o exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel, para a atividade de “Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, no município de Santo Antônio do Monte - MG, pelo prazo de 08 anos, conforme interpretação analógica, do art. 1º, III, da Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda para a atividade de Fabricação de Pólvora e Artigos Pirotécnicos, no município de Santo Antônio do Monte, MG, pelo prazo de 8 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda.

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda.





## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda

<b>Empreendedor:</b> Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda <b>Empreendimento:</b> Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda <b>CNPJ:</b> 23.890.718/0001-04 <b>Município:</b> Santo Antônio do Monte <b>Atividade:</b> Fabricação de Pólvora e Artigos Pirotécnicos <b>Código DN 74/04:</b> C-04-08-1 <b>Processo:</b> 00069/2003/002/2013 <b>Validade:</b> 8 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.	90 dias
04	Manter no empreendimento, em local acessível, as fichas de informações de segurança dos produtos químicos (FISPQ) utilizados no processo industrial, conforme NBR 14.725/02 e o registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Carvão Vegetal, Moinha, Briquetes, Peletes de Carvão e similares	Durante a vigência da Licença
05	Instalar horímetro e medidor de vazão na captação superficial e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos
07	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença
08	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora anualmente (conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008), ou apresentar relatório técnico com ART do profissional para a recirculação do efluente tratado pela ETEI na atividade. Caso o empreendedor opte por recircular este efluente tratado não	Durante a vigência da Licença



	haverá a necessidade do automonitoramento em relação a ETEI e ao ribeirão da Usina.	
<b>09</b>	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos recicláveis, dos resíduos recolhidos na ETE, na ETEI.	Durante a vigência da Licença
<b>10</b>	Apresentar um estudo que diagnostique as possíveis falhas técnico-operacionais da ETE e ETEI, que possam ter gerado as inconformidades verificadas nas análises já apresentadas.	180 dias
<b>11</b>	Apresentar comprovação da implementação de solução ao(s) problema(s) diagnosticado(s) pelo estudo referente ao item 10.	210 dias
<b>12</b>	Manter aceiro no entorno da Reserva Legal. Apresentar relatório fotográfico em 90 dias.	Durante a vigência da Licença
<b>13</b>	Realizar manutenção no sistema de drenagem pluvial (canaletas, caixas de sedimentação e cacimbas). Apresentar relatório fotográfico em 90 dias.	Durante a vigência da Licença
<b>14</b>	Apresentar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, Cadastro Técnico Federal e o título de registro no Exército de produtos controlados antes do vencimento. Mantê-los com validade vigente até a nova revalidação da presente Licença. Caso haja mudança do responsável técnico pelo empreendimento, apresentar nova ART.	Durante a vigência da Licença
<b>15</b>	Apresentar recibo federal de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR)	180 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda

**Empreendedor:** Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda  
**Empreendimento:** Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda  
**CNPJ:** 23.890.718/0001-04  
**Município:** Santo Antônio do Monte  
**Atividade:** Fabricação de Pólvora e Artigos Pirotécnicos  
**Código DN 74/04:** C-04-08-1  
**Processo:** 00069/2003/002/2013  
**Validade:** 8 anos      **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais	pH, vazão média, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais e óleos e graxas, alumínio, bário, chumbo e detergentes.	<u>Semestral</u>
Montante e Jusante do ribeirão da Usina	pH, temperatura, DBO, DQO, OD, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, alumínio, bário e chumbo	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anual

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Autorização para Intervenção Ambiental

**Empreendedor:** Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda  
**Empreendimento:** Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda  
**CNPJ:** 23.890.718/0001-04  
**Município:** Santo Antônio do Monte  
**Atividade:** Fabricação de Pólvora e Artigos Pirotécnicos  
**Código DN 74/04:** C-04-08-1  
**Processo:** 00069/2003/002/2013  
**Validade:** 8 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim ( X ) não		
Supressão de vegetação	( ) sim ( X ) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim ( X ) não		



## ANEXO IV

### Relatório Fotográfico da Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda.

**Empreendedor:** Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda  
**Empreendimento:** Indústria e Comércio de Pólvora Cascavel Ltda  
**CNPJ:** 23.890.718/0001-04  
**Município:** Santo Antônio do Monte  
**Atividade:** Fabricação de Pólvora e Artigos Pirotécnicos  
**Código DN 74/04:** C-04-08-1  
**Processo:** 00069/2003/002/2013  
**Validade:** 8 anos



Foto 01. Barracão com lâmina d'água.



Foto 02. Secagem da pólvora



Foto 03. Galga.



Foto 04. Queijo.





**Foto 05.** Depósito de pólvora.



**Foto 06.** ETEI.



**Foto 07.** ETE.



**Foto 08.** Reserva Legal.